

TERMO DE CONTRATO PARA: Aquisição de câmaras frias para conservação de vacinas, mediante Emenda Parlamentar - Proposta nº 1129/2023, que visam atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, destinadas ao PNI – Programa Nacional de Imunização de cada setor de vacinação presentes das Unidades básicas de Saúde.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
CONTRATO Nº 051/2025**

Contrato para aquisição de Câmaras Frias para conservação de vacinas, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a Empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, como melhor se declaram abaixo:



O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (81) [REDACTED] 9 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] SDSPE e CPF nº [REDACTED] domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida Rua Progresso, Nº 150 - Centro - AGRONOMICA – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . **81.618.753/0001-67**, EMAIL: licitacao2@elbermedical.com.br, TELEFONE: [REDACTED] 1 [REDACTED] 5 [REDACTED] [REDACTED], neste representado pela sua procuradora a Sra. **LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS**, residente/domiciliado [REDACTED] a [REDACTED] b [REDACTED] s [REDACTED], [REDACTED] a [REDACTED], [REDACTED] b [REDACTED], [REDACTED] a [REDACTED] e [REDACTED] b [REDACTED] [REDACTED], Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/SC, e CPF/MF Nº [REDACTED] inado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 006/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025**, compromete-se a fornecer as câmaras frias para conservação de vacinas, mediante Emenda Parlamentar - Proposta nº 1129/2023, que visam atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde,

Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE
Fone (81) 4042.9479– CNPJ Nº 09.154.486/0001-97



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

destinadas ao PNI – Programa Nacional de Imunização de cada setor de vacinação presentes das Unidades básicas de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a aquisição de câmaras frias para conservação de vacinas, mediante Emenda Parlamentar - Proposta nº 1129/2023, que visam atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, destinadas ao PNI – Programa Nacional de Imunização de cada setor de vacinação presentes das Unidades básicas de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, é de R\$ 131.664,00 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) conforme tabela com item e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de até 12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

3.3. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Especificação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA.	10.301.1001.1.1005	4.4.90.52 Impostos e Transferências Saúde 15% 4.4.90.52 Recursos do SUS Governo Estadual

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. O objeto deve ser entregue em parcela única no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho/PE	Praça Clovis Vidal, s/n, centro Canhotinho/PE – CEP: 55420-000

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, em parcela única e completa, pela empresa licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades.

6.3. O objeto deverá ser entregue acondicionado em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) objeto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Caso o fornecedor, quando do momento da entrega, não puder enviar o item com a mesma marca que constar no contrato, deverá solicitar imediatamente uma permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela responsável técnica municipal.

6.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o objeto quando:

6.6.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.6.2. O objeto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

6.6.3. Houver na entrega objetos deteriorados ou impróprios para o uso, quando for o caso;

6.6.4. O objeto que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

6.6.5. Os objetos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

6.6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6.7. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para remoção, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras;

6.6.8. O objeto será recebido da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Provisoriamente: os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) Definitivamente: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura, após a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. A Administração somente receberá o objeto mediante a apresentação das qualificações a que faz referência do item 8. do presente TR, que deverá ser apresentado para cada um dos lotes entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.2. Quando não puder entregar o objeto solicitado com a mesma marca que constar no contrato, deverá imediatamente realizar solicitação de permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.
- 8.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 8.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 8.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 8.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 8.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 8.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 8.9. Prestar esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

8.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

8.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.13. Responsabilizar-se pelo transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

8.14. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

8.16. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

8.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

8.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM:

8.18.1. O cumprimento do prazo previsto de entrega;

8.18.2. A entrega completa dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento;

8.18.3. Falta, desistência e/ou cancelamento do item;

8.18.4. A entrega do item com a marca divergente como firmada em contrato.

8.19. A Contratada **deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para o e-mail saude@canhotinho.pe.gov.br**, afim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.

8.19.1. A Contratada não deverá esperar para realizar este envio apenas quando da entrega da mercadoria.

CLAUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

9.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é o Sr. DIEGO LOPES FERRAZ JOTÁ, CPF Nº [REDACTED] 034/2025.

9.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Pelo ATRASO DE FORNECIMENTO e/ou prestação de serviços, em relação ao prazo de entrega estipulado: 0,5% a 30% do valor total do item para cada obrigação do item descumprido por dia corrido;





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

A.1.) Pela recusa total do fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado e após o prazo definido por meio do contato prévio através de Notificação: 1 a 10% do valor contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

B) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou, ainda, no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 0,5% a 1% do valor global do contrato ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

C) Advertência através de NOTIFICAÇÃO quando **NÃO SE JUSTIFICAR** a imposição de penalidade mais grave, SEM COMUNICAÇÃO FORMAL PRÉVIA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, pelas irregularidades:

- Da TROCA DE MARCA DO ITEM;
- Da DESISTÊNCIA DO ITEM;
- Do CANCELAMENTO DO ITEM;
- Da solicitação de REEQUILIBRIO FINANCEIRO, quando se aplicar ao objeto do certame;
- Dos ATRASOS de prazos da entrega do item;
- Das FALTAS e/ou **ENTREGAS PARCIAIS** quando se aplicar ao objeto do certame, referentes a Ordem de Fornecimento;

C.1.) Ressaltando que, o não cumprimento das informações previstas no contato prévio através da Advertência de Notificação, caberá as penalidades tratadas no decorrer deste item do TR;

D) Multa de 1% a 10% Art. 156 §3º da Lei nº 14.133/21, sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

E) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

F) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

10.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

11.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15 1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

15.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

16.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

16.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos objetos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis c/om as especificações deste TR.

16.3. Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

16.4. A garantia de funcionamento do produto deverá ser de no mínimo 1 ano, mas o prazo pode ser estendido se o fabricante ou o mercado oferecer garantias mais longas para esse tipo de objeto.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

17.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 30 de junho de 2025.

YONA PATRICIA ALVES DO
NASCIMENTO:06549564484

Assinado de forma digital por YONA
PATRICIA ALVES DO
NASCIMENTO:06549564484

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Município de Canhotinho – Secretária de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 81.618.753/0001-67

LUCIANA
JANAYNNA SOARES
LOURENCO DOS
SANTOS:057013369
64

Assinado de forma
digital por LUCIANA
JANAYNNA SOARES
LOURENCO DOS
SANTOS:05701336964
Dados: 2025.06.30
15:37:54 -03'00'

Rosiane Rodrigues da Silva
TESTEMUNHA

Guilherme Sando Rocha
TESTEMUNHA





SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I

TABELA COM ITEM E PREÇOS DETALHADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNO BIOLÓGICO EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL RETANGULAR, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA ARMAZENAMENTO CIENTÍFICO DE VACINAS CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA: 120 LITROS REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, C [REDACTED] SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO. DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL. DE QUATRO GAVETAS DESLIZANTES FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM CONTRA PORTAS DE VIDRO DUPLO OU ACRÍLICO COM SISTEMA ANTE EMBAÇANTE. PORTA DE VIDRO DUPLO E/OU TRIPLO TIPO NO FOG POR ACESSO VERTICAL. ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO. PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA MICROPROCESSADOR PELO DISPLAY EM LCD OU LED, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA. ILUMINAÇÃO INTERNA TEMPORIZADA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL COM ACIONAMENTO NA ABERTURA DA PORTA OU EXTERNAMENTE DIRETO NO PAINEL. SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA, FALTA DE ENERGIA O [REDACTED] ABERTA DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL. SILENCIADOR DO ALARME SONORO, DE APENAS UM TOQUE. COM PORTA USB PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO DE TEMPERATURA. MONITORAMENTO VIA WI-FI COM INDICAÇÃO DE BATERIA, TENSÃO DE REDE, TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA, PORTA ABERTA E TEMPERATURA SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO / ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE BACKUP DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL PARA TODA A REDE DE COMANDO ELETRÔNICO E SISTEMAS DE ALARMES, COM MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS INSUMOS INTERNO DE NO MÍNIMO 72 HORAS NA FALTA DE ENERGIA. [REDACTED] PARA LIMPEZA DO SISTEMA MECÂNICO E FILTROS. CHAVE GERAL DE ENERGIA - [REDACTED] COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO ANVISA: 80698750002. GARANTIA DE 12 MESES MARCA: ELBER MODELO: CSV120	UNIDADE	12	R\$ 10.972,00	R\$ 131.664,00
VALOR TOTAL DO ITEM R\$					R\$ 131.664,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1.1-202500291280029.pdf>
assinado por: idUser 449